



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 9.182/2022-PMM- ATA DE REGISTRO Nº 029/2022-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 375/2021/CPL/PMM, PROCESSO Nº 12.233/2021-PMM, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 089/2021-CPL/PMM - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

Cuida-se da análise do Processo nº 9.182/2022-PMM, com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 375/2021/CPL/PMM, cujo objeto é aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: Ofício nº 019/2022 – SEMAD; Ofício nº 371/2022-GS/SEMED; Ofício nº 018/2022 – SEMAD; Documento de aceitação da empresa; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Orçamentária; Saldo das Dotação; Parecer orçamentário nº 0366/2022/SEPLAN; Justificativa; Justificativa-Adesão a Ata de Registro de Preços; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Termo de Autorização; Portaria nº 011/2017-GP; Planilha de preço médio; Orçamentos; Edital, Contrato e anexos referente ao Processo nº 12.233/2021-PMM - Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2021-CPL/PMM; Minuta do Edital, Contrato e anexos referente ao Processo nº 12.233/2021-PMM - Pregão Eletrônico (SRP) nº 089/2021-CPL/PMM; Portaria nº 831/2022-GP; Publicações; Termo de Referência; Contrato nº 068/2022 – SEMED/PMM; Planilha; Parecer/2021- PROGEM; Ata de Realização do Pregão; Parecer nº 608/2021 – CONGEM;

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno; Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico; Ata de Registro de Preços nº 375/2021/CPL/PMM; Publicações; Anexo I – Termo de Referência; Contrato de Alteração da Empresa; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Cópia da CNH documento do empresário; Certidão Banco Central do Brasil; Minuta do Contrato; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memo. nº 1389/2022/SEMAD/DCOMP; Relatório de Movimentação de Processo; Portaria nº 2914/2021-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Validação da Certidão; Confirmações da autenticidade das certidões; Situação de Regularidade do Empregador; Certificado de Regularidade do FGTS; Histórico do Empregador; Planilha SICAF; Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; Planilha CMEP; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Empresas apenadas – Portal do TRT da Oitava Região - Pará e Amapá e Memorando nº 350/2022-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que o recurso necessário para custear a despesa que é originário de recurso próprio, e, o Parecer orçamentário nº 0366/2022/SEPLAN ratifica a existência de recurso para o atendimento da despesa.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7. 892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta na cláusula 16 da Ata de Registro de Preço que: "A ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata e ainda, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

3



A Ata de Registro de Preços nº 375/2021/CPL/PMM se encontra em vigência, verifica-se a autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 371/2022-GS/SEMED e a concordância da empresa R. E. ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

Atendendo aos termos do art. 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a adesão se encontra justificada conforme consta dos autos fls. 017, apresenta pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços onde demonstra a vantajosidade econômica para a Administração.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o que foi observado no caso.

Recomendamos como condição prévia a contratação que verifique a existência de sanção impeditiva de contratação com a administração pública, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP (<http://www.cmep.maraba.pa.gov.br>), conforme consta nos autos.

Com a mudança promovida pelo Decreto nº 9.488, de 2018, o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) para as aquisições. Em uma análise preliminar, verifica-se que o quantitativo para adesão foi observado, contudo cabe ao setor responsável atentar o limite estipulado em lei.

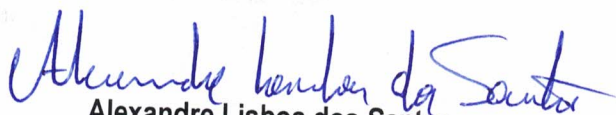
A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; a forma de entrega; os direitos e responsabilidades das partes; a origem dos recursos; o preço e pagamento; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.



Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 9.182/2022-PMM, com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 375/2021/CPL/PMM, cujo objeto é aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, observando-se as publicações necessárias, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

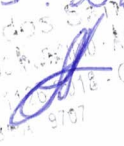
É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 02 de maio de 2022.


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP

De acordo,

em 03.05.2022


Gustânia Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 14.907/18 - GP
OAB nº 9707